



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67253/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 06/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00049/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

NOME DA EMPRESA:..... *Maximo Medical*
ENDEREÇO:..... *Rua Antonio Silva da Silva*
CNPJ:..... *30.710.584/0001-04*
CREDENCIAMENTO nº 007/2024
Processo Administrativo nº 163/2024

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

(NOME), residente e domiciliado (a) na, telefone, e-mail....., inscrito (a) no CPF nº Representante da Empresa inscrita no CNPJ de nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
30	<i>Plantão noturno</i>	1.000,00	432	432.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... (...);
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias;
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL: *Antonio Noturus Maximo da Silva*
CPF: *046.422-073-41*

DADOS BANCARIOS:
BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....
D. Brasil 0522 - 5 28-969 - 1
Cidade/UF, .. de ... de 2024.

Antonio Noturus Maximo da Silva
Assinatura / Carimbo





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **190/2024**

Inexigibilidade n.º: **49/2024**

PARECER JURÍDICO n.º 472/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ n.º 55.207.587/0001-04, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Programa de Atenção
0 Primeiro Infância



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:
 "(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

6

LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

7

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal, (ACÓRDÃO 352/2016-PLÊNARIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|---|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
MAXIMO MEDICAL LTDA	55.207.587/0001-04	R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 001/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 23 de maio de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **MAXIMO MEDICAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **RS 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços médicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,



LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.

FUNDAMENTO: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VAOLR TOTAL: O custo do serviço mensal R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

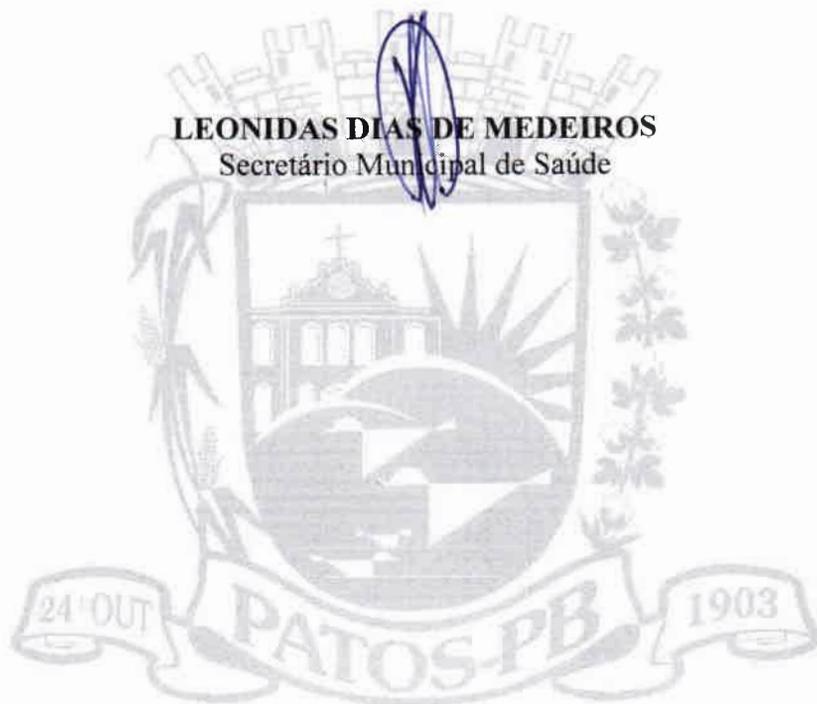




RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



REQUERIMENTO

Patos, 23 de maio de 2024.

Ao Senhor Secretário de Saúde
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de **RS 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04, fato este justificável por ter se credenciado através do Credenciamento nº 007/2024, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital do Credenciamento.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço é de **RS 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES
Coordenadora do Setor Pessoal



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global **de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 12:41:40 foi protocolizado o documento sob o N° 67253/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00049/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 27/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 432.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 432.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Maximo Medical Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.207.587/0001-04
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3fc100462d9d1244aac7d7ffb7285d94
Autorização da autoridade competente	Sim	1cda960331b87c1341536028c4a1b314
Estimativa da despesa	Sim	6b1e473db6ca1ae3c97007f1161f2f20
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c64bf1974ef537721a940f99ace005d5
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6373812e2690b957e00921c63f79547e
Previsão Orçamentária	Sim	6b1e473db6ca1ae3c97007f1161f2f20
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maximo Medical Ltda	Sim	ab39d13ce688b38a028b3f49445ed6d4

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024
 CONTRATO/PMP Nº. 1428/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MAXIMO MEDICAL LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIMO MEDICAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **55.207.587/0001-04**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 049/2024, com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024, processada nos termos do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

- 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada





3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa IZABEL CRISTINA ARAUJO GOMES, Coordenadora do Setor Pessoal, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:





- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.





O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.


LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonio Mateus Máximo da Silva
MAXIMO MEDICAL LTDA
 CNPJ nº 55.207.587/0001-04
CONTRATADO


MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
 Assessora Jurídica
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6E2046F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 048/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6956A424

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 049/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:DC1B56F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 050/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: MARIA REGINA DE LIMA MELO, inscrito no CNPJ nº 50.072.512/0001-31.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 24 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:E50EF4EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 052/2024**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: ITALO SILVA DA CRUZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.167.379/0001-10.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).**

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024,
02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1426**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024
Nº DO CONTRATO: 1426/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: CONSULTORIO DR. RAFAEL MENDES, inscrito no CNPJ nº 53.769.299/0001-00.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:62134856

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1427/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024
Nº DO CONTRATO: 1427/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: RHISSIA BARBOSA PALMEIRA LIMEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.628.373/0001-30.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:AEFDEA2E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1428/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024
Nº DO CONTRATO: 1428/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

✓ **CONTRATADO:** MAXIMO MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.207.587/0001-04.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:78CAC902

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1429/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024
Nº DO CONTRATO: 1429/2024

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.*
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: MARIA REGINA DE LIMA MELO, inscrito no CNPJ nº 50.072.512/0001-31.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

PATOS - PB, 27 de maio de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:1DCA0045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1431/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
Nº DO CONTRATO: 1431/2024

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.*
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: ITALO SILVA DA CRUZ LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.167.379/0001-10.
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos SEMUSA
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
10 122 1002 2101 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos PB, 23 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





CERTIDÃO

CÓDIGO: 0E24.3959.9B9E.5F31

Emitida no dia 21/05/2024 às 11:46:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 55.207.587/0001-04

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no **CPF** ou no **CNPJ** da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202406385277

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	

CNPJ / CPF:	
55207587000104	
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 21/05/2024 ÀS 11:47:13
VÁLIDA ATÉ 20/07/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXIMO MEDICAL LTDA
CNPJ: 55.207.587/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:52 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **66BA.B498.B2A4.1035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 395/2024

Nome:	MAXIMO MEDICAL LTDA
Endereço Contribuinte:	RUA ANTONIO ALVES DE LIMA, Nº 126, SALA B, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE - CE
Documento:	55.207.587/0001-04
Inscrição Contribuinte:	20582

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre, de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, não existirem débitos sob quaisquer tributos municipais do contribuinte acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	19/08/2024
Cidade:	VÁRZEA ALEGRE - CE
Data:	Terça-feira, 21 de Maio de 2024
Cod. Valid.:	B07CDC0DF3



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Mais para o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Secretaria de Finanças

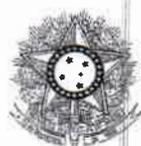
Terça-feira 21 Maio 2024

Tipo: Certidão Negativa de Tributos Municipais
Número: 395/2024
Documento: 55.207.587/0001-04
Contribuinte: MAXIMO MEDICAL LTDA
Data de Emissão: 21/05/2024
Válida até: 19/08/2024
Cod. Validação: B07CDC0DF3

Esta Certidão Negativa de Tributos Municipais foi emitida pelo Sistema de Administração Tributária - SAT.

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

21/05/2024 às 10:46:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 55.207.587/0001-04

Certidão nº: 35404568/2024

Expedição: 21/05/2024, às 10:32:22

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **55.207.587/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 55207587/0001-04
Razão Social : MAXIMO MEDICAL LTDA
Nome Fantasia : MAXIMO MEDICAL
Endereço : R ANTONIO ALVES DE LIMA 126 SALA B / CENTRO / VARZEA ALEGRE / CE / 63540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2024 a 19/06/2024
Certificação Número: 2024052111326257438930

Informação obtida em 21/05/2024, às 11:32:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 12:44:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 67255/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000014282024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 27/05/2024

Data Final do Contrato: 27/05/2025

Valor Contratado: R\$ 432.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Contratado (Nome): Maximo Medical Ltda

Contratado (CNPJ): 55.207.587/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6fd37a77882890370ba892bb64b846df
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9663afd0b1c0851ac639fb97f1e5e0ef
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6b1e473db6ca1ae3c97007f1161f2f20
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	30fa6f3a09b24c462536cf958f97c5e7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 67253/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 12:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67255/24 ao Documento 67253/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67253/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 23	30fa6f3a09b24c462536cf958f97c5e7
Comprovante de publicidade	24 - 27	6fd37a77882890370ba892bb64b846df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	6b1e473db6ca1ae3c97007f1161f2f20
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 35	9663afd0b1c0851ac639fb97f1e5e0ef
RECIBO PROTOCOLO	36	0852d2a0a98b0cfad1676c567d3ede40

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB